



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 433/18

PROCOLO N° 14.358.753-3

DATA: 28/11/16

PARECER CEE/CEMEP N° 376/18

APROVADO EM 12/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 519/18-Sued/Seed, de 03/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual Castro Alves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cornélio Procópio, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se na Avenida Minas Gerais, n° 1295, do município de Cornélio Procópio. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3827/17, de 16/08/17, pelo prazo de dez anos, de 05/09/17 até 05/09/27. (fl. 164)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 8223/84, de 12/12/84, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2912/88, de 12/09/88. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 4870/13, de 30/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 252/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 02/05/12 a 02/05/17. (fl. 128)



PROCESSO N° 433/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 49/17, de 28/04/17, do NRE de Cornélio Procópio, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 05/05/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 139 e 154)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1025/18, de 12/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 160)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) solicitamos à direção do estabelecimento **justificativa pelo atraso**, sendo entregue ao Setor de Estrutura e Funcionamento do Núcleo Regional de Educação, constando (apud, Comissão de Verificação):

Venho por meio dessa justificar que o atraso da entrega do processo (...) se deu pelo acúmulo de serviços administrativos e pedagógicos por parte dos envolvidos responsáveis pela documentação do colégio (...).

Quanto às **condições gerais do prédio**, a Comissão constatou que o prédio oferece boas condições de funcionamento (...). Há também um campo de futebol, com 2.500 m² e passagem coberta com 53 m² que liga o primeiro ao segundo bloco (...).

O colégio possui uma **quadra de esportes** coberta com área de 207,50 m², com 250 cadeiras, vestiário e palco para apresentação de teatro, pois funciona também o **auditório** (...).



PROCESSO Nº 433/18

A **Biblioteca** com área de 91,23 m². Dispõe de 22 estantes de aço com livros de diversas áreas, 12 mesas com cadeiras, 7 bancos, janelas amplas com cortinas e ventiladores (...). O colégio apresenta um grande acervo bibliográfico (...).

O **Laboratório de Informática** possui 91,23 m², bastante utilizado por professores e alunos como fonte de pesquisa e apoio pedagógico. A direção designou um ADM local, responsável pela organização prévia do ambiente e para a manutenção dos equipamentos. Possui 10 CPU's, 20 monitores, 10 drives de Dvd, 01 impressora, 20 mouses e 20 teclados, com acesso à internet (...).

O **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia** tem uma área útil de 106 m², bem arejado e iluminado. Devido ao curso de Enfermagem recebeu uma ampliação. As mesas, pias e bancadas atendem aos requisitos para o funcionamento adequado do ambiente (...). Equipamentos e materiais estão armazenados corretamente e as mesas e pias de trabalho estão em bom estado de conservação (...).

Nos blocos contêm banheiros masculinos e femininos, há uma instalação **sanitária adaptada** para alunos e funcionários com necessidades educacionais especiais. Com relação à **acessibilidade**, o colégio possui uma entrada lateral e uma rampa à porta de entrada. Existe corrimão nas escadas e placas de sinalização (...).

O estabelecimento encaminhou justificativa referente ao **Certificado de Conformidade**, da Brigada Escolar, informando que está em trâmite no Núcleo Regional de Educação e está aguardando (...) a instituição realiza as ações de prevenção contra incêndios, conforme Plano de Abandono. A **Licença Sanitária**, datada de 21/11/16, com vigência até 21/11/17 (...).

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 150, abaixo descrito:

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
ENSINO MEDIO	1ª série/ Manhã	76	76	106	92	97	0	4	13	0	0	7	1	15	13	10	17	34	37	29	44	52	37	41	50	43
	1ª série/ Tarde	35	19	19	-	-	0	0	1	-	-	8	7	5	-	-	15	9	3	-	-	12	3	10	-	-
	1ª série/ Noite	54	39	46	51	31	0	6	14	0	0	9	10	8	10	11	33	18	10	29	15	12	5	14	12	5
	2ª série/ Manhã	50	54	45	54	64	0	0	0	0	0	7	6	5	4	6	6	20	12	3	23	37	28	28	47	35
	2ª série/ Tarde	20	13	-	-	-	0	0	-	-	-	4	2	-	-	-	5	6	-	-	-	11	5	-	-	-
	2ª série/ Noite	42	42	36	43	32	0	5	10	0	0	7	6	9	14	10	20	17	11	16	15	15	14	6	13	7
	3ª série/ Manhã	47	40	45	30	44	0	0	2	0	0	4	3	2	1	6	0	4	3	0	2	43	33	38	29	36
	3ª série/ Tarde	-	16	-	-	-	-	1	-	-	-	-	7	-	-	-	-	0	-	-	-	-	8	-	-	-
	3ª série/ Noite	51	32	35	19	36	0	0	3	0	0	7	8	5	1	3	12	10	3	9	7	32	14	24	9	26



PROCESSO Nº 433/18

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/05/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 153)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e está aguardando o Certificado de Conformidade.

Consta, fl. 159, cópia da Licença Sanitária atualizada, datada de 22/03/18, com validade até 22/03/19.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 136, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, fl. 147, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Castro Alves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 02/05/17 a 02/05/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 433/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP